

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/n°, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF n° 83.211.417/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 004/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - Pará no dia

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do município de Palestina do Pará para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 27.001.400,00 (vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa, constantes dos quadros de Detalhamento da Despesa que integra este orçamento.
- § 1°- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.
- Art. 3º A Receita é Orçada e a Despesa Fixada em valores iguais a R\$ 27.001.400,00 (vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/n°, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF n° 83.211.417/0001-20

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	
	VALORES (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
	25.133.400,00
1.1 - Receita Tributária	
1.2 - Receita de Contribuições	560.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	70.000,00
1.4 - Receita de Serviços	95.000,00
1.5 - Transferências Correntes	319.425,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	24.007.000,00
Retificadoras do FUNDEB	81.975,00
	(1.940.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
	3.808.000,00
2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Transferências de Capital	50.000,00
	3.758.000,00
RECEITAS TOTAIS	
	27.001.400,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 27.001.400,00 (vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.071.400,00 (dezenove milhões, setenta e um mil e quatrocentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.930.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil reais).

Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES (R\$)

I - RECURSOS DO TESOURO

9.288.400,00 5.009.000,00

1- DESPESAS CORRENTES



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ Rua Magalhães Barata, s/n°, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF n° 83.211.417/0001-20

	201 20
2 - DESPESAS DE CAPITAL	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	3.509.000,00
II - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	770.400,00
12 - FUNDEB	17.713.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.500.000,00
14-10NDO MUNICIPAL DE SATIDE	2.283.000,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.174.000,00
AL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.756.000,00
DESPESA TOTAL	11,20.000,00
	27.001.400,00
	-7.001.400,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	665.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADAM	506.000,00
	1 006 000 00
09.13 - SECRETARIA MILL DE EDUCAÇÃO	772.000,00
09.13 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO CULT. DESPORTO E LAZER 10.12 - FUNDEB	1.081.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDECE	7.500.000,00
13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.202.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.10 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
15.10 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	2.660.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	637.000,00
SECRETARIA MILL DE TECNOTOGIA DE	1.913.000,00
TOTAL DE SAITIE	359.000,00
20.14 - SECRETARIA MINISTRA	5 122 000 00

770.400,00 TOTAL DAS UNIDADES 27.001.400,00

20.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

22.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

3

5.123.000,00

1.051.000,00

851.000,00

905.000,00



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/n°, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF n° 83.211.417/0001-20

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9° Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.
- Art. 10 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.
- Art. 11 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

VALCINEY FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal